



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.185 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003.

Concede Abono Salarial aos Professores em efetivo exercício de suas atividades junto ao Ensino Fundamental Público.

A Câmara Municipal de Heliópolis - Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Município de Heliópolis autorizado a conceder Abono de Vencimentos aos Professores Municipais do Ensino Fundamental Público, a título de complementação da remuneração determinada pela Lei n° 9.424/96, a fim de atingir o índice de 60% da utilização dos recursos do FUNDEF para o presente exercício.

Parágrafo Único - O valor do abono será estabelecido através de Decreto Executivo, após a apuração da importância necessária para a referida complementação, pelo setor contábil do Município.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliópolis/Minas Gerais, em 24 de dezembro de 2003.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal